DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí| Poder Executivo | Ano IV | N° 82 | Sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronquetti
Secretário Municipal de Saúde

Mauricilio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalhar Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalhar Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itaprevi

Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT n.º 1105/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 3/5/2022, MARIA ALEXSANDRA PEREIRA, CPF: XXX-XXX-167-33, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1106/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, NITIREN PACHECO DA ROCHA, CPF: XXX-XXX-997-71, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1107/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, MILCA REIS MOREIRA, CPF: XXX-XXX-097-97, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1108/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, ADAUTO DO NASCIMENTO EUZÉBIO, CPF: XXX-XXX-787-06, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1109/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, RICARDO GOMES DE ARAÚJO, CPF: XXX-XXX-097-39, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1110/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, REJANE SOARES DE FIGUEIREDO, CPF: XXX-XXX-167-17, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1111/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, FRANKLIN DE ABREU FARIA, CPF: XXX-XXX-927-16, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - GABINETE DO PREFEITO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1112/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 3/5/2022, THAMYRIS SILVA MALAFAIA, CPF: XXX-XXX-937-77, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1113/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, RONALD CONCEIÇÃO COELHO, CPF: XXX-XXX-017-47, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1114/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2022, ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-777-85, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1115/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, JORGE EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-137-87, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1116/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, ELIAS MARQUES LOPES, CPF: XXX-XXX-537-93, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1117/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de

1/5/2022, ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-445-53, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1118/22. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2022, ISAMARA MOTTA SOUZA, CPF: XXX-XXX-737-63, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 05/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Patricia Pinheiro Porto, ocupante de cargo público, mat. nº 45.403, CPF nº XXX.XXX.117-07 e o servidor Douglas Pereira Barros, ocupante de cargo público, mat. nº47.191, CPF nº XXX.XXX.857.60 para exercer a função de FISCAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2022 relativo a " prestação de serviços de locação de estruturas diversas (Trio elétricos, banheiros químicos, brinquedos recreativos e serviços de apoio com mão de obra especializada, para atender as demandas provocadas pela realização de diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Municipio de Itaboraí" através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2022, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.Itaboraí,06 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 11/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento, ocupante de cargo público, mat. nº48.978, CPF nº XXX.XXX.897-12 e a servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº1533/2022, contrato nº 23/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Publica para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.Itaboraí, 05 de maio de 2022.
José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 07/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Tamires Regina Jardim do Nascimento , ocupante de cargo público, mat. nº48.978, CPF nº XXX.XXX.897-12 e a servidora, Patrícia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº1468/2022, contrato nº 24/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Publica para show popular em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 10/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra , ocupante de cargo público, mat. nº47.188, CPF nº XXX.XXX.447.78 e a servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº1467/2022, contrato nº 25/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Publica para show Gospel em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 08/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. nº47.188, CPF nº XXX.XXX.447.78 e a servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº1468/2022, contrato nº 26/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Publica para show Gospel em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 09/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Thainá Teixeira Barbosa Dutra, ocupante de cargo público, mat. nº47.188, CPF nº XXX.XXX.447.78 e a

servidora, Patricia Pinheiro Porto Mat. nº 45.403, CPF nº XXX.XXX.117-07 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº1469/2022, contrato nº 27/2022 relativo a contratação de artista consagrado pela opinião Publica para show Gospel em comemoração ao aniversário do Município, pelo período de período de 45 (Quarenta e cinco) dias , na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.
Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 05 de maio de 2022.
José Carlos Almeida de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 46.840

Portaria:

PORTARIA Nº 001 SEMFAT/GAB/2022.

INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, nos termos do art. 292 da Lei Municipal 1.392/1996 no uso dos seus poderes que lhe são conferidos, RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório.
Art. 2º - Designar os servidores abaixo para compor a comissão:
Armando Alves Carreira Neto – Matrícula 30. 112
Luciane Micheli Ferreira da Silva – Matrícula 44.784
Roberto Ataíde Santiago Fontes – Matrícula 44.728
Art. 3º - A comissão será presidida pelo servidor Roberto Ataíde Santiago Fontes e destina-se ao acompanhamento e avaliação dos boletins referente ao estágio probatório dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo para fins confirmação no serviço público e aquisição da estabilidade prevista art. 41 da Constituição Federal.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 05 de maio de 2022.

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matr. 44.728

Contrato:

CONTRATO SEMTUR N.º 23/2022 - Processo Administrativo n.º 1533/2022 - Vigência – Início: 04/05/2022 – Término: 18/06/2022 - Valor: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) - Contratado: TERAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI CNPJ: 25.147.419/0001-00 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a TERAXX LOCAÇÕES E EXECUÇÕES EIRELLI, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1533/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.° 8.66, de 21/06/1993 e alterações subseqüentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical dos BARÕES DA PISADINHA, representado pela CONTRATADA, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início ás 23h30 e término ás 01h00 do dia 21/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 46.840 / CONTRATADO - 25.147.419/0001-00 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.501-15

CONTRATO SEMTUR N.º 24/2022 - Processo Administrativo n.º 1464/2022 - Vigência – Início – Início: 04/05/2022 – Término: 18/06/2022 - Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) -Contratado: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 07.025.989/0001-37 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1464/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.° 8.66, de 21/06/1993 e alterações subseqüentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor FERRUGEM, representado pela CONTRATADA, no evento de show popular em comemoração ao aniversário do Município, início ás 00h00 e término ás 01h00 do dia 20/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 07.025.989/0001-37 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.897-60

CONTRATO SEMTUR N.º 25/2022 - Processo Administrativo n.º 1467/2022 - Vigência – Início: 04/05/2022 – Término: 18/06/2022 - Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - Contratado: CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ: 08.648.622/0001-32 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a CRIATIVE MUSIC LTDA, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1467/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.° 8.66, de 21/06/1993 e alterações subseqüentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor GABRIEL GUEDES, representado pela CONTRATADA, no evento de show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, início ás 21h10 e término ás 22h40 do dia 19/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 08.648.622/0001-32- Representante Legal - CPF: XXX.XXX.337-54

CONTRATO SEMTUR N.º 26/2022 - Processo Administrativo n.º 1468/2022 - Vigência – Início: 04/05/2022 – Término: 18/06/2022 - Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Contratado: OFICINA DA MÚSICA PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 05.576.753/0001-79 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a OFICINA DA MÚSICA PRODUÇÕES LTDA, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1468/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.° 8.66, de 21/06/1993 e alterações subseqüentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da cantora MARIANA VALADÃO, representado pela CONTRATADA, no evento de show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, início ás 19h30 e término ás 21h00 do dia 19/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 05.576.753/0001-79 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.975-49

CONTRATO SEMTUR N.º 27/2022 - Processo Administrativo n.º 1469/2022 - Vigência – Início: 04/05/2022 – Término: 18/06/2022 - Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Contratado: BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ: 10.337.896/0001-86 - Termo de contrato que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, com base no art. 25°, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. FUNDAMENTO LEGAL - Este CONTRATO decore de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, Processo N° 1469/2022, com o fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.° 8.66, de 21/06/1993 e alterações subseqüentes. DO OBJETIVO - O OBJETIVO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da cantora BRUNA KARLA, representado pela CONTRATADA, no evento de show evangélico em comemoração ao aniversário do Município, início ás 22h50 e término ás 00h20 do dia 19/05/2022. DO VALOR E PAGAMENTO - Fica estipulado como forma de contraprestação ás apresentações da CONTRATADA, o cachê de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 04 de Maio de 2022. CONTRATANTE - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matricula: 46.840 / CONTRATADO - CNPJ: 10.337.896/0001-86 - Representante Legal - CPF: XXX.XXX.597-36

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações

subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.
VIGÊNCIA: A contar da data do início do trabalho até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA:
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00
FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÂO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Contrato Nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data Inicio	Data Prevista Para Término
109/2022	Erick Da Silva Souza	Escala	Motorista	XXX.XXX.857-18	1300,00	03/05/2022	30/06/2022
110/2022	Nathalia Conceição Alves Dos Santos	30H	Assistente Social	XXX.XXX.337-62	1550,00	03/05/2022	30/06/2022

Itaboraí, 03 de maio de 2022.
Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.
VIGÊNCIA: A contar da data do início do trabalho até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA:
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 – IGD – BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 – Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 – Proteção Social Especial – CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 – Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 – Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00
FONTE 01,19 E 25
FUNDAMENTAÇÂO LEGAL: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Contrato Nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data Inicio	Data Prevista Para Término
111/2022	Nivea Bezerra Moreira	40H	Auxiliar Administrativo	XXX.XXX.827-39	1150,00	05/05/2022	30/06/2022

Itaboraí, 05 de maio de 2022.
Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Termo Aditivo:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 004/2019 - Referente ao CONTRATO SEMFA Nº 004/2019 - Processo Administrativo nº 3420/2018 - Vigência – Início 14/03/2022 – Término 14/03/2023 - Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04
Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como CONTRATADA.
DO OBJETO - O objeto do presente termo são:
2.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 14/03/2022 e término previsto para 14/03/2023 com expressa concordância da CONTRATADA.
2.1.1. R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por recebimento em favor do Município de Itaboraí, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixa e prestação de contas por meio magnético;
2.1.2. R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/ Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos e Rede Lotérica com prestação de contas por meio magnético.
Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 006/2019 - Referente ao CONTRATO SEMFA Nº 006/2019 - Processo Administrativo nº 3420/2018 - Vigência – Início 14/03/2022 – Término 14/03/2023 - Contratado: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04
Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e ITAÚ UNIBANCO S.A. como CONTRATADA.
DO OBJETO: O objeto do presente termo são:
2.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 14/03/2022 e término previsto para 14/03/2023 com expressa concordância da CONTRATADA.
2.1.1. R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/ Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos e demais canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético.
Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 003/2019 - Referente ao CONTRATO SEMFA Nº 003/2019 - Processo Administrativo nº 3420/2018 - Vigência – Início 14/03/2022 – Término 14/03/2023 - Contratado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ: 90.400.888/0001-42
Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. como CONTRATADA.
DO OBJETO O objeto do presente termo são:
2.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 14/03/2022 e término previsto para 14/03/2023 com expressa concordância da CONTRATADA.
2.1.1. R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por recebimento em favor do Município de Itaboraí, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixa e prestação de contas por meio magnético;
2.1.2. R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos

Correspondentes Bancários, Internet Home/ Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos e demais canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético.
Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 002/2019 - Referente ao CONTRATO SEMFA Nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 3420/2018 - Vigência – Início 14/03/2022 – Término 14/03/2023 - Contratado: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e BANCO DO BRASIL S.A. como CONTRATADA na forma abaixo:
DO OBJETO: O objeto do presente termo são:
2.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 14/03/2022 e término previsto para 14/03/2023 com expressa concordância da CONTRATADA.
2.1.1. 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/ Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos e demais canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético.
Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Termo Tornar sem Efeito:

Termo Tornar sem Efeito o Termo de Contrato. Solicitamos tornar sem efeito o termo de contrato de nº 100/2022 de SANDRA ROSA DA CONCEIÇÃO. A solicitação foi encaminhada no dia 29/04/2022, publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaboraí – terça feira, 03 de maio de 2022, pág. 5, Ano IV – nº 79, conforme cópia em anexo. Motivo desse pedido de tornar sem efeito, a candidata desistiu da vaga.
Itaboraí, 05 de maio de 2022.
Marcos Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 44.722

Atos de Homologação e Adjudicação:

PROCESSO Nº 1731/2021. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 008/2022 - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, Adjudico as empresas:
01 - Unidas Veículos Especiais S.A., no valor de R$ 3.634.824,00 (três milhões seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais);
02 - Veloz Transrio Transportes Ltda, no valor de R$ 3.369.960,00 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais);
03 - Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda, no valor de R$ 2.862.960,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta reais);
04 - FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda, no valor de R$ 4.830.785,88 (quatro milhões oitocentos e trinta mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
05 - BR Copi Comércio e Serviços de Logística Eireli, no valor de R$ 1.134.000,00 (hum milhão cento e trinta e quatro mil reais).
Totalizando R$ 15.832.529,88 (quinze milhões oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

PROCESSO Nº 0728/2021. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 006/2022 - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, Adjudico a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, no valor de R$ 620.300,00 (seiscentos e vinte mil e trezentos reais).

PROCESSO Nº 0293/2021. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 003/2022 - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, Adjudico as empresas:
01 - Consigga Comércio e Serviços Eireli, no valor total de R$ 245.706,45 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos);
02 - AFKK Representações Comércio e Serviços Ltda Epp, no valor total de R$ 11.407,70 (onze mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos);
03 - Avante Brasil Comercial Ltda Me, no valor total de R$ 37.023,60 (trinta e sete mil vinte e três reais e sessenta centavos);
04 - Ducs Comércio, Serviços e Importações Eireli, no valor total de R$ 131.659,59 (cento e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);
05 - Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, no valor total de R$ 8.305,71 (oito mil trezentos e cinco reais e setenta e um centavos);
06 - Start 22 Comércio e Serviços Eireli, no valor total de R$ 3.980,45 (três mil novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos);
07 - SS Representações e Serviços Eireli, no valor total de R$ 17.053,38 (dezessete mil cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);
08 - Parco Comércio e Serviços Ltda, no valor de R$ 1.403.729,94 (hum milhão quatrocentos e três mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);
09 - Compastas Comércio e Serviços Gráficos Ltda, no valor de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).
Totalizando R$ 1.861.146,82 (hum milhão oitocentos e sessenta e um mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PROCESSO Nº 2035/2021. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 015/2022 - PMI e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, Adjudico a empresa LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME, no valor de R$ 10.300,97 (dez mil, trezentos reais e noventa e sete centavos).

Despacho:

DESPACHO - Processo: 2078/2021.
DECISÃO FINAL DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021.
1- Considerando parecer jurídico de fls., 224/228, onde indica pela impossibilidade da celebração do termo;
A Comissão RESOLVE:
1.1. – Tendo em vista o parecer da PGM pela qual opina pela impossibilidade de celebração do contrato, é a presente para adotar às razões lançadas, e, por consequência, a referida comissão adota como decisão definitiva o INDEFERIMENTO da referida instituição deste Chamado Público, por não conter todos os elementos favoráveis para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, com total inaptidão, consoante o referido parecer.
2 - Comunique-se a referida entidade, após roga pela baixa e arquivo do referido processo.
Itaboraí, 06 de abril de 2022.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Marcos Araújo Mat. 44.722

Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, TENDO POR OBJETO A TROCA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS NO SISTEMA REGIN. DO OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a colaboração entre os partícipes para a interligação dos sistemas de informática da JUCERJA e do MUNICÍPIO, mediante a implantação do projeto denominado REGIN, visando à consecução de meios de acesso a pesquisas mútuas interligadas entre a base de dados da JUCERJA e do MUNICÍPIO, com o objetivo de gerar as informações necessárias a viabilizar o registro empresarial na JUCERJA e ainda a emissão do número de inscrição no CNPJ, a emissão do número da Inscrição Estadual, a emissão do alvará de funcionamento pelo MUNICÍPIO, a emissão do alvará de bombeiro e a emissão de licenças e alvarás da vigilância sanitária e dos órgãos do meio ambiente. DO PRAZO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.
SERGIO TAVARES ROMAY - Presidente Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Marcelo Jandre Delaroli - Prefeito Municipal de ITABORAÍ/RJ

ANEXO I

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.
INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,
CONSIDERANDO:
- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e Compliance da JUCERJA, que tem

como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.
§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.
§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.
Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – urbanidade;
IV – discrição;
V – boa conduta;
VI – lealdade e respeito às instituições;
VII – observância das normas legais e regulamentares;
VIII – respeito à hierarquia administrativa;
IX – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E VEDAÇÕES
SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:
I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;
XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:
I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;
II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;
III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;
VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;
XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;
XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;
a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;
1 - não tenham valor comercial;
2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais); ou
3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.
XV – prestar informações sobre matéria que;
a – não seja da sua competência específica; ou
b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.
§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.
§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.
Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e

todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:
I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;
II - aplicar o Código, devendo:
a) submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
d) acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:
I - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;
II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.
Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:
I - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;
II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;
III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;
IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;
V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
VI – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;
VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:
a) aplicação de pena de censura ética;
b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
c) proposta de exoneração do cargo ou função;
d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.
VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;
IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.
Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.
Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.
Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.
Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV
DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:
I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;
II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;
III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;
IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.
Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.
Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.
Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.
Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.
Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.
Vitor Hugo Feitosa Gonçalves Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - ID 5036362-0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA
a/c Sr. Presidente da JUCERJA
O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Marcelo Jandre Delaroli, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º xxxx229, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º xxx.xxx.377-50, DECLARA, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.
PREFEITURA MUNICÍPAL DE ITABORAÍ

Atas de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/ 2022. No dia 28 de abril de 2022, o Município de Itaboraí, inscrito no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede na Av. 22 de maio 7071- V. das Pedras- Itaboraí, CEP: 24.801-088, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANU-

TENÇÃO LTDA**,** doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 13/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 24/20 e nº 195/2021. FORNECEDOR(ES): Empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.417.073/0001-25, situada na Rua Coronel Rodrigues nº 422, sala 510-Centro- São Gonçalo- RJ, CEP: 24.440-460, neste ato representada por LUCAS COSTA COUTINHO, sócio, brasileiro, solteiro, empresário, RG: XXXX571-9- DETRAN-RJ e CPF: XXX.XXX.087-66. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÕES DE MATERIAIS A BASE DE CONCRETO, ADUELAS, TUBOS (MANILHAS), BLOCOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SANEAMENTO BÁSICO", nos termos da legislação vigente, especialmente a lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 e, o Decreto Municipal 24/20 alterado pelo Decreto nº 195/21, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 13/22– PMI. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo: CONTRATADO - FORNECEDOR: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 13.417.073/0001-25 - ENDEREÇO: Rua Coronel Rodrigues nº 422, sala 510-Centro- São Gonçalo- RJ - CEP: 24.440-460

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Preço ofertado	Pactuante
5	BLOCOS DE CONCRETO 15x 20 x 40cm	PÇ	100.000	3,76	376.000,00
				TOTAL:	376.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Itaboraí, 28 de abril 2022.

UILTON AFONSO VIANA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Matr.: 45.200

URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 13.417.073/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços n° 01/ 2021

Meses: **Maio/ Junho/Julho**
Processso: **1710/21**
Em favor de: **MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADM. EIRELI**
CNPJ: **17.553.182/0002-01**

					1ª SOLICITAÇÃO		SALDO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QDE.	VALOR TOTAL	QDE.	VALOR TOTAL
1	Avental de Raspa: confeccionado em raspa, tiras de elástico nas costas, tiras na cintura afixadas por costuras reforçadas, raspa para ajustes, costurado em linha de algodão.	60	20,45	1.227,00	30	613,50	30	613,50
2	Boné para Roçador: Tipo árabe, desenvolvido para roçador para proteção da cabeça, pescoço e face contra raios solares UVB e UVA. Produzido em tecido 100% algodão de brim com absorção de suor, aba plástica de 7,5 cm frontal, proteção traseira estendida de pescoço em tecido de altura de 20cm, 2 botões de pressão paralelos em níquel para acoplar protetor facil, protetor facil em tela de nylon preta de 8pl de altura injetada a antidistorsão visual, tira orbital interna absorvente e regulagem plástica para diferentes tamanhos de cabeça com 12 pontos.	115	35,83	4.120,45	60	2.149,80	55	1.970,65
3	**Bota em borracha: Bota de segurança, confeccionado em PVC - cloreto de polivinila, antiderrapante, cor preta, tipo cano longo.**							
3.1	Tamanho: 38	32	22,4691	9.099,99	18	4.583,70	14	4.516,29
3.2	Bota em borracha Tamanho: 39	46			23		23	
3.3	Bota em borracha Tamanho: 40	62			31		31	
3.4	Bota em borracha Tamanho: 41	68			34		34	
3.5	Bota em borracha Tamanho: 42	74			37		37	
3.6	Bota em borracha Tamanho: 43	64			32		32	
3.7	Bota em borracha Tamanho: 44	37			18		19	
3.8	Bota em borracha Tamanho: 45	22			11		11	
	TOTAL	405			204		201	
4	**Botina Nobuck: Confeccionado em vaqueta Nobuck 17/19 linhas, modelo com cadarço, colarinho em camurça microfibra. Forração de gáspea com material de não tecido e ferro do cano em tecido dublado. Biqueira de segurança em composite resistente a 200 joules. Palmilha de montagem em E.V.A conforto costurada com sistema strobel. Sobre palmilha SOFTSYSTEM em EVA soft com espessura de 4 mm. Solado bidensidade constituido de duas camadas de poliuretano (PU) expandido e injetado diretamente ao cabedal. A 1ª camada (entressola) mais macia e leve, e a 2ª camada é a mais resistente a objetos cortantes perfurantes e a abrasão.**							
4.1	Botina Nobuck TAMANHO:38	26	108,7590	14.899,98	13	7.395,61	13	7.504,37
4.2	Botina Nobuck TAMANHO:40	18			9		9	
4.3	Botina Nobuck TAMANHO:41	16			8		8	
4.4	Botina Nobuck TAMANHO:42	46			23		23	
4.5	Botina Nobuck TAMANHO:43	22			11		11	
4.6	Botina Nobuck TAMANHO:44	9			4		5	
	TOTAL	137			68		69	
5	**Botina para uso ocupacional: fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração montada pelo sistema strobel, com biqueira de composite, solado poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, com sistema de absorção de energia no salto, para uso eletricista e outros.**							
5.1	Botina para uso ocupacional. Tamanho:36	9	42,3729	10.000,00	4	5.042,38	5	4.957,62
5.2	Botina para uso ocupacional. Tamanho:38	5			2		3	
5.3	Botina para uso ocupacional. Tamanho:39	31			16		15	
5.4	Botina para uso ocupacional. Tamanho:40	44			22		22	
5.5	Botina para uso ocupacional. Tamanho:41	26			13		13	
5.6	Botina para uso ocupacional. Tamanho:42	48			24		24	
5.7	Botina para uso ocupacional. Tamanho:43	34			17		17	
5.8	Botina para uso ocupacional. Tamanho:44	32			18		14	
5.9	Botina para uso ocupacional. Tamanho:46	7			3		4	
	TOTAL	236			119		117	
6	**Botina de segurança para altas temperaturas: fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em 100% couro, biqueira de polipropileno ou aço. Palmilha de montagem em poliéster resinado e solado em PU/Borracha injetado diretamente no cabedal, higiênica com propriedades antibacterianas composta de EVA e micropontos que proporcionam absorção e dessorção do suor, resistente a temperaturas de até 300° e resistente ao óleo combustível.**							
6.1	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:39	1	87,5000	1.400,00	1	787,50	0	612,50
6.2	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:40	2			1		1	
6.3	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:41	5			3		2	
6.4	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:42	2			1		1	
6.5	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:43	2			1		1	
6.6	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:44	2			1		1	
6.7	Botina de segurança para altas temperaturas. Tamanho:45	2			1		1	
	TOTAL	16			9		7	
7	Chapéu tipo australiano com protetor de nuca: ajustável à cabeça, com presilhas nas laterais das abas, de tecido 100% algodão, com véu protetor de pescoço, com corda para fixação sob o queixo, resistente e lavável, na cor azul marinho, 58 de circunferência da cabeça, 8cm de aba e 25 cm da aba de proteção de pescoço.	200	14,94	2.988,00	100	1.494,00	100	1.494,00

8	**Camisa manga longa com proteção UV: confeccionada com malha 90% Poliéster 10% Elastano, Antibactericida , gramatura leve, com fator de proteção 50+ contra raios UVA e UVB, costurada em máquina overloque.**							
8.1	Camisa manga longa com proteção UV. Tamanho:P	**44**	26,0638	9.799,99	22	4.899,99	22	4.900,00
8.2	Camisa manga longa com proteção UV. Tamanho:M	**90**			45		45	
8.3	Camisa manga longa com proteção UV. Tamanho:G	**90**			45		45	
8.4	Camisa manga longa com proteção UV. Tamanho:GG	**106**			53		53	
8.5	Camisa manga longa com proteção UV. Tamanho:XGG	**46**			23		23	
	TOTAL	**376**			**188**		**188**	
9	**Capa de Chuva: Confeccionada em PVC atóxico, cor transparente, soldada eletronicamente com manga e capuz, fechamento frontal por botões de pressão.**							
9.1	Capa de Chuva. Tamanho: M	**121**	14,1892	6.300,00	60	3.121,62	61	3.178,38
9.2	Capa de Chuva. Tamanho: G	**190**			95		95	
9.3	Capa de Chuva. Tamanho: GG	**133**			65		68	
	TOTAL	**444**			**220**		**224**	
10	Capacete de Segurança: Com casco sem ventilação, suspensão ajuste fácil e tira de absorção de suor, cor branca. O casco possui aba frontal e é moldado em polietileno de alta densidade. Possui duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos. Suspensão carneira com a catraca e jugular. Atende a NBR 8221:2003 - Classe A, Classe B. Com Certificado de Aprovação (CA) de EPI, com aplicação de logomarca a ser definada na aquisição.	**182**	11,40	2.074,80	91	1.037,40	91	1.037,40
11	Capacete 3 em 1: Com protetor facial nylon (6") e auricular (17db)	**18**	97,20	1.749,60	9	874,80	9	874,80
12	Cartucho químico: plástico, contendo carvão ativado tratado, meia peça facial, Altura: 1,00 cm, Largura: 1,00 cm. Compatível com respirador 1/4 facial.	**40**	16,31	652,40	20	326,20	20	326,20
13	Cinto de segurança com talabarte: cinto confeccionado com cadarço em poliéster bicolor 45mm, 4 pontos de ancoragem (frontal, dorsal e laterais), alças nos ombros, apoio lombar, regulagem total e indicador de queda. O talabarte incluso é em Y com elástico nas fitas e absorvedor de energia juntamento com trava dupla, fivelas de engate rápido em aço e argola em aço e galvanizado. Proteção contra quedas acima de 2 metros.	**26**	341,00	8.866,00	13	4.433,00	13	4.433,00
14	Cinto de sustentação de roçadeira: confeccionada com tecido Nylon 500, E.V.A com 3mm, duas alças de 445mm X 60mm, tiras em nylon com 20mm e 34mm, uma argola de aço medindo 6mm de espessura, um mosquetão e duas chapas de plástico medindo 100mm X 150mm e a outra medindo 260mm X 155mm, ambas contendo 2mm de espessura.	**31**	36,89	1.143,59	15	553,35	16	590,24
15	**Cinta Abdominal Profissional: Confeccionado em elástico, poliéster e poliamida na cor preta, elástico com regulador de tamanho. Com suspensório**							
15.1	Cinta Abdominal Profissional. Tamanho:M	**7**	28,3043	651,00	3	311,35	4	339,65
15.2	Cinta Abdominal Profissional. Tamanho: G	**11**			6		5	
15.3	Cinta Abdominal Profissional. Tamanho:GG	**5**			2		3	
	TOTAL	**23**			**11**		**12**	
16	**Jardineira de segurança para saneamento: confeccionada em tecido sintético plastificado com PVC em ambas as faces (trevira), costuras através de solda eletrônica, com suspensório do mesmo material da vestimenta com meia argola para ajustes, botas de PVC forradas acopladas. Proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra riscos de origem química.**							
16.1	Jardineira de segurança para saneamento Tamanho: M	**15**	106,2500	8.500,00	7	4.143,75	8	4.356,25
16.2	Jardineira de segurança para saneamento Tamanho: G	**30**			15		15	
16.3	Jardineira de segurança para saneamento Tamanho: GG	**35**			17		18	
	TOTAL	**80**			**39**		**41**	
17	Lanterna de Cabeça: Iluminação a LED, suporte elástico para cabeça, foco ajustável, prova d'água, bateria regarregável, com zoo. Dimensão: 4,5 x 2,0 x 4,0 cm	**16**	56,00	896,00	8	448,00	8	448,00
18	**Luva em PVC: Cano longo, 36cm suporte têxtil 100%, algodão c/ revestimento total PVC, palma, dedos e dorso com acabamento áspero.**							
18.1	Luva em PVC. Tamanho:M	**72**	11,4334	3.349,99	35	1.623,54	37	1.726,45
18.2	Luva em PVC. Tamanho: G	**157**			75		82	
18.3	Luva em PVC. Tamanho:GG	**64**			32		32	
	TOTAL	**293**			**142**		**151**	
19	**Luva de Couro Vaqueta: Reforço interno em vaqueta na palma, dorso e face dorsal dos dedos em nylon com elástico para ajuste. Possuir Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego Válido.**							
19.1	Luva de Couro Vaqueta. Tamanho:P	**124**	10,0298	10.100,01	62	5.034,96	62	5.065,05
19.2	Luva de Couro Vaqueta. Tamanho:M	**263**			130		133	
19.3	Luva de Couro Vaqueta. Tamanho:G	**370**			185		185	
19.4	Luva de Couro Vaqueta. Tamanho:GG	**250**			125		125	
	TOTAL	**1007**			**502**		**505**	
20	**Luva de borracha nitrílica: confeccionada em flocos de algodão no revestimento interno, relevo antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, clorinada, punho reto. (45cm)**							
20.1	Luva de borracha nitrílica.Tamanho: P	**6**	31,0000	1.860,00	3	930,00	3	930,00
20.2	Luva de borracha nitrílica.Tamanho:M	**18**			9		9	
20.3	Luva de borracha nitrílica.Tamanho:G	**18**			9		9	
20.4	Luva de borracha nitrílica.Tamanho:GG	**12**			6		6	
20.5	Luva de borracha nitrílica.Tamanho:XGG	**6**			3		3	
	TOTAL	**60**			**30**		**30**	
21	Luva de raspa cano longo: confeccionada em raspa, com reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e o indicador.Tamanho:Unico	**30**	10,00	300,00	15	150,00	15	150,00
22	**Luva Alta Tensão: Luva isolante fabricada de borracha natural/sintética, tipo II -comprimento 356 mm.**							
22.1	Luva Alta Tensão. Tamanho: 9	**3**	382,1430	5.350,00	2	2.675,00	1	2.675,00
22.2	Luva Alta Tensão. Tamanho: 10	**7**			3		4	
22.3	Luva Alta Tensão. Tamanho: 11	**4**			2		2	
	TOTAL	**14**			**7**		**7**	

23	Luva de Malha Pigmentada: Tamanho único, confeccionada com fios de algodão e poliéster e conta com palma revestida com pigmentos de PVC.	1.920	2,19	4.204,80	960	2.102,40	960	2.102,40
24	Máscara de solda: Auto escurecimento, dimensões do cassete: 108 x 51 x 5,5 mm. Área de visão: 90 x 34mm, tempo de ativação: claro- escuro 0,5 mili segundos escuro claro0,2-0,4 segundo (automático) ultravioleta: DIN 16 e infravermelho tonalidade estado claro: DIN 3/ estado escuro DIN 11 temperatura de trabalho: - 20°c - 65°c. Cassete plástico de alto impacto e resistente ao fogo, alimentação a bateria litio, lente protetora em acrilico- resistente a impacto e removivel para limpeza, carneira regulável (horiz. e vert.)	5	92,99	464,95	3	278,97	2	185,98
25	Máscara de solda: Tipo Escudo; com cabo e visor fixo, confeccionado em polipropileno, cabo de material plástico de aproximadamente 120 mm de comprimento e 33 mm de diâmentro; o visor com filtro de luz é confeccionado em vidro transparente e fixado através de uma mola plástica encaixada em fendas internas do visor.	5	10,80	54,00	3	32,40	2	21,60
26	Máscara proteção respirador PFF1: Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato tipo concha, tamanho regular, solda térmica em seu perímetro, apresentando face interna na cor branca e face externa em uma das seguintes cores: azul, verde ou branca. O respirador possui o meio filtrante composto por camadas de microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente. Nas laterais da peça existem quatro grampos metálicos, dois de cada lado, por onde passam as pontas de dois tirantes elásticos brancos. A parte superior interna do respirador possui uma tira de espuma cinza e a parte superior externa, uma tira de material metálico moldável. O respirador possui, em sua parte central, um dispositivo plástico branco com formato retangular, dotado internamente de uma válvula de exalação.	2.550	1,90	4.845,00	1.275	2.422,50	1.275	2.422,50
27	Máscara de proteção dobrável com respirador PFF1: Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal.	1.020	2,47	2.519,40	510	1.259,70	510	1.259,70
28	Máscara multigases com filtro: O corpo do respirador é moldado em elastômero sintético atóxico, ultra macio, com bordas internas almofadadas. Máscara respirador 1/4 facial.	10	23,50	235,00	5	117,50	5	117,50
29	Óculos de segurança: Constituído de um arco de material plástico, com borracha macia na parte interna, dividido em duas partes pela ponte e apoio nasal e plaquetas de borracha coladas no apoio nasal. Visor confeccionado em policarbonato incolor. As hastes são confeccionadas do mesmo material do arco. Tamanho único, filtro 99,9% de radiação UV e Antiembaçante. Com Certificado de Aprovação (CA) e EPI	130	10,30	1.339,00	65	669,50	65	669,50
30	Óculos de segurança Incolor: constituído de armação e visor em policarbonato com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes do tipo espátula são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 fendas de ventilação e são fixadas à armação através de pinos plásticos.	290	3,89	1.128,10	145	564,05	145	564,05
31	Perneira de segurança: confeccionada em duas camadas, com forro em bidim, c/ três talas de polipropileno na parte frontal ou aço e forjada com couro sintético, com bordas e metatarso afixados através de costuras e fechamento total em solda eletrônica. Aprovação do Minstério do Trabalho e Emprego válido.	62	19,10	1.184,20	31	592,10	31	592,10
32	Protetor Auditivo: tipo concha, haste em aço inox com apoio na cabeça almofadado, conchas em plásticos ABS, almofadas externas confortáveis, terminações de haste com rotação de 360° em torno do eixo da mesma, ajuste vertical para posicionamento das conchas ao redor dos ouvidos, todas as peças substituíveis, atenuação sonora de 23db NRRSF, testado de acordo com a norma ANSI S12.6-2008 - Método B e com certificado, de aprovação do ministério do trabalho e emprego.	20	99,00	1.980,00	10	990,00	10	990,00
33	Protetor Auditivo: tipo de inserção pré-moldado, confeccionado em silicone; tem formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmentros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo; possui cordão de PVC, silicone ou algodão, ante-alégico. Atenuação mínima de 18db NRRSF. Possuir Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego Válido.	240	1,48	355,20	120	177,60	120	177,60
34	Protetor Auditivo: tipo inserção moldável, confeccionado em espuma de poliuretano, no formato cilíndrico, com ou sem cordão, com atenuação mínima de 16db NRRSF. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego válido.	15.180	0,46	6.982,80	7.590	3.491,40	7.590	3.491,40
35	Protetor Solar Profissional: FPS 60, age contra a ação nociva de raios ultravioleta dos tipos de UVA e UVB emitidas pelas radiações solares e com função repelente, recipiente de 4 litros com dosador. Possuir Certificado de Aprovação do Trabalho e Emprego válido.	204	305,00	62.220,00	102	31.110,00	102	31.110,00
36	Repelente Spray: com duração de 10 horas, composto por IR3535, Icaridina 20 a 25% ou DEET e perfume, spray com 100 ml. Dermatologicamente testado, hipoalergênico. Possuir Certificado de Aprovação do Trabalho e Emprego válido.	188	15,88	2.985,44	94	1.492,72	94	1.492,72
			TOTAL GERAL	**195.826,69**		**97.930,29**		**97.896,40**

Itaboraí, 02 de maio de 2022

UILTON AFONSO VIANA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Matr.: 45.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBICOS

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/ 2021

Meses: **Maio/ junho/ julho**
Processo nº**: 2512/21**
Em favor de: **MINÉRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: **05.831.660/0001-38**
End.: **Rua Dr. Alfredo Backer nº 115, sala 704 parte, Mutondo – São Gonçalo RJ- Cep: 24.452-001**

				SALDO ANTERIOR		2ª SOLICITAÇÃO		SALDO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT.	QDE.	VALOR	QDE.	VALOR	QDE.	VALOR
1	Areia (inclusive transporte)	M3	74,90	58.133	4.354.161,70	1.886	141.261,40	56.247	4.212.900,30
2	Cimento Portland CP II 32 (inclusive transporte)	KG	0,46	936.000	430.560,00	345.000	158.700,00	591.000	271.860,00
				TOTAL	4.784.721,70		299.961,40		**4.484.760,30**

Itaboraí, 02 de maio de 2022

UILTON AFONSO VIANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Matr. PMI: 45.200

EDITAIS

Edital de Chamamento Publico:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CPPAD DE 03 DE MAIO DE 2022. (SEGUNDA PUBLICAÇÃO)

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE SERVIDORES, PARA APURAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO OU INASSIDUIDADE HABITUAL.

Considerando os artigos 329 e 330 da Lei n° 1.392/1996, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí;
Considerando a obrigatoriedade de garantir o cumprimento dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa;
Considerando que a necessidade de apuração e regularização imediata dos casos de abandono e inassiduidade habitual cometidos por servidores desta Municipalidade;
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria n° 309/22, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:
Art. 1° - Realizar o chamamento público para manifestação dos servidores faltosos, a comparecer a Rua João Feliciano, n° 132 – Edifício Emanuel, sala 206, Centro – Itaboraí, sob pena de ser considerado como abandono de cargo ou função ou inassiduidade habitual os servidores.
Art. 2° - Ficam convocados para manifestação os servidores elencados abaixo:
FERNANDA CASTELAR DE SOUZA – Matrícula n° 12.994;
JOSÉ ROBERTO FERNANDES SALLES – Matrícula n° 10.452;
MARCIA COELHO DOS SANTOS – Matrícula n° 18.336;
RENATA DRUMOND – Matrícula n° 15.459;
RONEI AGUIAR CARVALHO – Matrícula n° 8153;
THIAGO JOSÉ FERREIRA RIBEIRO – Matrícula n° 25.242.
Art. 3° - O(s) servidor(es) convocado(s) por este Edital que não comparecer(em) a sede da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará no prosseguimento de Processo administrativo Disciplinar de rito sumário, instaurado para apurar suposto abandono ou inassiduidade.
Art. 4° - O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes no órgão oficial, no decorrer do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação, intercalando no mínimo 07 (sete) dias.

Maria Teresa Vieira Quintanilha - Matrícula nº 35382 - Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS DO SETOR DE ALIMENTOS E CONGÊNERES POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2022 - SEMFAT
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia (SEMFAT) em apoio à organização dos festejos comemorativos de aniversário da Cidade, através do presente Edital de Chamamento, torna pública a convocação com as condições abaixo, que também estará disponível no sítio www.itaborai.rj.gov.br:

1. OBJETO:
1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial para venda de alimentos e congêneres na área do entorno dos shows em comemoração ao 189º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Itaboraí.
1.2. A comercialização poderá ser realizada em barracas padronizadas de 3x3m, totalizando 9m², tabuleiros, carrocinhas, *food truck* ou similares.
1.3. A autorização será para o período de 19 a 22 de maio de 2022 localizada à Av. 22 de Maio, altura do nº 3428 (em frente ao Vera Gol).
1.4. Haverá até 40 (quarenta) barracas, que serão sorteadas entre os inscritos habilitados.
1.5. Veículos locomotores, reboques e assemelhados serão alocados em espaço para estacionamento, conforme disponibilidade e observadas as regras deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:
2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados atuantes no ramo de alimentação que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.
2.2. É vedada a participação de empresas ou pessoas que não comprovem pelos documentos a atuação no ramo de venda de alimentos e bebidas.
2.3. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa interessada.
3. Não poderão participar diretamente do credenciamento servidor público municipal de Itaboraí.
3.1. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
3.2. A alocação dos credenciados será realizada mediante sorteio das posições e havendo mais interessados do que a quantidade de espaço, será realizado sorteio entre os credenciados até o quantitativo de vagas.
3.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
3.3.1. Para pessoa física:
3.3.1.1. Carteira de Identidade;
3.3.1.2. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3.3.1.3. Comprovante de residência;
3.3.1.4. Laudo médico que indique a deficiência de acordo com seu respectivo registro no CID ou Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência, na hipótese de concorrer a vagas preferenciais;
3.3..1.5. Ficha de inscrição cadastral e declarações anexas constante em Anexo I deste Edital.

3.3.2. Para pessoa jurídica:
3.3.2.1. Atos constitutivos - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrados;
3.3.2.2. Documento que comprove poderes de representação do representante;
3.3.2.3. Documentos de Identidade e CPF dos representantes legais da entidade;
3.3.2.4. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3.3.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, na validade;
3.3.2.6. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
3.3.2.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
3.3.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
3.3.2.9. Alvará de Funcionamento.
3.3.2.10. Ficha de inscrição cadastral e declarações anexas constante em Anexo I deste Edital.

3.4 Os documentos serão apresentados no ato da inscrição em original, por cópia autenticada ou em cópia simples apresentada em conjunto com o original e atestada pelo servidor no ato.
3.5. As inscrições serão feitas junto à Diretoria de Fiscalização de Posturas, situada à rua Av. Vinte e Dois de Maio, 6331, Bl 1, 1° andar, Helix Business Center, Itaboraí, das 9h às 16h, de 5 a 12 de maio do corrente ano.
3.6. No ato da inscrição os interessados deverão informar os produtos que pretendem comercializar e no caso de *food trucks* e assemelhados, as dimensões de comprimento e largura do veículo.
3.7. A cessão dos espaços observará as tabelas de taxas e preços públicos e fiscalização sanitária vigente no município.
3.8. O recolhimento acima não exime o contribuinte dos demais recolhimentos tributários ordinários em razão da atividade realizada.

4. DO CRITÉRIO DE SORTEIO E HOMOLOGAÇÃO:
4.1. O sorteio se dará em duas etapas, considerando a quantidade final de barracas a serem autorizadas e a quantidade de interessados, observado o item 1.4 deste Edital:
4.1.1. 1ª etapa: sorteio dos habilitados a ocuparem os espaços;
4.1.2. 2ª etapa: alocação dos sorteados nos espaços definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
4.2. Cada espaço será sorteado entre os habilitados utilizando-se o número de inscrição como indexador do sorteio.
4.3. Das vagas para barracas serão resguardadas:
4.3.1. 10% (dez por cento) para interessados pessoas físicas portadoras de necessidades especiais;
4.3.2. 70% (setenta por cento) para interessados domiciliados em Itaboraí;
4.3..3 20% (vinte por cento) para interessados domiciliados fora de Itaboraí.
4.4. Havendo menos inscritos do que as vagas nos subitens anteriores, as que remanescerem serão sorteadas entre as categorias subsequentes na ordem supra.
4.5. O sorteio dos estacionamentos dos *foods trucks* e assemelhados será realizado em quantidade proporcional ao espaço disponibilizado e considerando as dimensões informadas no ato da inscrição.
4.6. Serão sorteados 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade final de espaços a título de cadastro de reserva para eventuais desistências ou exclusão por falta de pagamento do item 2.12, que será formado por interessados independente do domicílio.
4.7. O sorteio será realizado na Diretoria de Fiscalização de Posturas, situada à rua Av. Vinte e Dois de Maio, 6331, Bl 1, 1° andar, Helix Business Center, Itaboraí, no dia 13 de

maio às 15:00.
4.8. Os sorteados deverão comprovar o pagamento das taxas para o evento até o dia 16 de maio do corrente.
4.9. Não comprovado o pagamento, o sorteado perderá a vaga e será convocado o sorteado imediatamente subsequente, observado o cadastro reserva do item 3.6.
4.10. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento do DAM emitido pela Prefeitura Municipal, o credenciado assume a posição de cessionário precário do espaço.
4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do cessionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

5.DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO:
5.1. O cessionário observará as regras de vigilância sanitária previstas no Código Sanitário do Município de Itaboraí.
5.2. Serão permitidas até 5 (cinco) pessoas por barraca, com uso obrigatório de toca capilar.
5.3. O preparo de alimentos além de observar as normas de saúde pública, será feito longe do balcão de atendimento.
5.4. Não são permitidos objetos que coloquem em risco a integridade física, em especial copos e garrafas de vidro, bem como apenas o uso de talheres plásticos é permitido.
5.5. Aos cessionários e colaboradores não será permitido circular nos espaços fora de sua barraca ou estacionamento veicular trajando aventais, tocas, ou outro equipamento de segurança que promova a contaminação dos alimentos manipulados.
5.6. Os cessionários se comprometerão com as normas ao firmarem as declarações de responsabilidade anexas à ficha de inscrição.
5.7. Os cessionários chegarão ao local nos dias de evento com 4h (quatro horas) ou mais antes de liberado o acesso ao público.

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:
6.1. O cessionário deverá atender às seguintes obrigações.
6.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
6.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
6.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
6.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
6.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);
6.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
6.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico–sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
6.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física cessionária.
7.DAS PENALIDADES:
7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais penalidades previstas na legislação municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A cessão é de caráter pessoal e intransferível, sendo impedido de ocupar o espaço terceiros que se apresentem em nome do cessionário sorteado.
8.2. Caso o cessionário atue em confronto com o item anterior, será convocado o sorteado subsequente, na forma da cláusula 3.
8.3. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade da organizadora do presente Chamamento.
Itaboraí, 04 de maio de 2022.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Nº DE INSCRIÇÃO: _____/2022

FICHA DE CADASTRO DE BARRAQUEIROS
FESTA 22 DE MAIO 2022

DATA : _____ / 05 / 2022

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL (PCD)?: ( ) sim ( ) não

E-mail: _____ Nascim ____/____/_____

Telefones _____ _____ _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Complemento: _____

Tipo de MERCADORIA / PRODUTO: _____

Tipo de Instalação:( ) Barraca ( ) Veículo ( ) Carrinho ( ) Tenda ( ) Food Truck ( ) outros

No exercício da atividade haverá fritura? ( ) sim ( ) não

uso de _____ m² de Solo

Marque: PONTO ( ) FIXO OU ( )MÓVEL

Observações:
NÃO SERÁ PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE POSSAM OFERECER RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS, TAIS COMO GARRAFAS, COPOS DE VIDRO, ETC.

Assinatura: _____

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº: _____/2022

NOME: _____
RG: _____

Tipo de MERCADORIA _____

TERMO DE COMPROMISSO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES A SEREM SEGUIDAS CESSIONÁRIOS - PJ.

Eu _____, portador do RG_____, CPF _____ representante legal de _____, CNPJ_____, declaro para todos os fins que estou de acordo e cumprirei juntamente com os colaboradores que trabalharão no espaço cedido em razão do Edital 1/2022 SEMFAT, todos os itens do Edital, bem como os deveres e obrigações constantes na legislação pertinente, sob as penas legais, cíveis, administrativas e eventualmente penais que possam incidir

Itaboraí ____ de maio de 2022

_____
Assinatura do representante legal

TERMO DE COMPROMISSO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES A SEREM SEGUIDAS CESSIONÁRIOS - PF.

Eu _____, portador do RG_____, CPF _____, declaro para todos os fins que estou de acordo e cumprirei juntamente com os colaboradores que trabalharão no espaço cedido em razão do Edital 1/2022 SEMFAT, todos os itens do Edital, bem como os deveres e obrigações constantes na legislação pertinente, sob as penas legais, cíveis, administrativas e eventualmente penais que possam incidir

Itaboraí ____ de maio de 2022

_____
Assinatura do cessionário

TERMO DE COMPROMISSO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES A SEREM SEGUIDAS CESSIONÁRIOS – PF COM NECESSIDADE ESPECIAL.

Eu _____, portador do RG_____, CPF _____, declaro para todos os fins que estou de acordo e cumprirei juntamente com os colaboradores que trabalharão no espaço cedido em razão do Edital 1/2022 SEMFAT, todos os itens do Edital, bem como os deveres e obrigações constantes na legislação pertinente, sob as penas legais, cíveis, administrativas e eventualmente penais que possam incidir.
Declaro, sob as penas da lei e ciente da existência do crime de falsidade ideológica quando se faz constar declaração falsa, que sou portador de necessidade especial e participo do Chamamento nesta qualidade concorrencial.

Itaboraí ____ de maio de 2022

_____
Assinatura do cessionário

Corrigenda: PT n.º 1005/22, publicada no DOE-ITA de 25/04/2022, Ed nº 73, Ano IV. Onde se lê: **CPF XXX.XXX.247-26** Leia-se: **CPF XXX.XXX.707-07**